



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2019

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES .**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 09h40min, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 262/2019, composta pelos Senhores LUCAS ANTUNES DE SÁ Presidente; LENILSON PEREIRA DA SILVA e VALDEAN VINICIUS MENDES BAIA, com o objetivo de examinar, conferir e julgar todos os **documentos de habilitação** das empresas participantes deste certame. A CPL reúne nesta data, após análise do Setor de Engenharia quanto aos documentos de qualificação técnica (os atestados). No tocante a qualificação técnica, ou seja, os atestados apresentados pelas licitantes, contendo a comprovação de que os profissionais (engenheiros) comprovem à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados, a saber: a) Estrutura Metálica para Pilares; b) Estrutura Metálica para Cobertura e c) Telhas de ligas Metálicas. Em ato contínuo, a CPL fez uma análise dos demais documentos de habilitação cujo resultado foi o seguinte: CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI: **HABILITADA**; GL CONSTRUTORA EIRELI – ME: **HABILITADA**; CONSTRUTORA DGF EIRELI - EPP: **HABILITADA**; CONSTRUTORA PERSON LTDA – ME: **HABILITADA** e CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME: **INABILITADA** – a empresa não atendeu o item 14.9.2. do Edital.

A CONSTRUTORA PERSON LTDA – ME, não apresentou à Folha 001 da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 000876/2013, mas cumpre ressaltar que para fins de posicionamento conclusivo, é necessário citar o disposto da Resolução do CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que assim estabelece:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Considerando o disposto na Resolução do CONFEA nº 1025, entendemos, s.m.j, que apesar de restar evidente o descumprimento a uma exigência formal do instrumento



# *Prefeitura de Ecoporanga*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

convocatório, a apresentação da CAT nº 000876/2013 supre tal deficiência, tendo em vista que a mesma apresentou o atestado junto com a CAT.

Dado o resultado, a CPL disponibilizará no sítio eletrônica esta Ata para conhecimento de todos, bem como dará publicidade em órgão da imprensa oficial, abrindo o prazo para a intenção de recurso administrativo.

Nada mais havendo a tratar nesta sessão, encerramo-la, devendo ser comunicado às empresas participantes - após findo os prazos recursais - a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços. Esta ata que vai assinada somente pelos membros da CPL por não ter presente nenhum representante das licitantes. Sala das sessões, às 15h18min.

\_\_\_\_\_  
LUCAS ANTUNES DE SÁ (Presidente)

\_\_\_\_\_  
LENILSON PEREIRA DA SILVA (Membro)

\_\_\_\_\_  
VALDEAN VINICIUS MENDES BAIA (Membro)